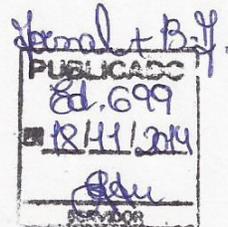




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Eliane de Sa dos Anjos  
Assessor de Gabinete  
Matr. 41/3884 GPM

**LEI MUNICIPAL Nº 1.421, DE 18 NOVEMBRO DE 2014.**

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado aos adolescentes em conflito com a Lei no Município - SIMASE

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE)**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade executadas em âmbito Municipal e à integração com o Governo Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Educação e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas para integração e acompanhamento dos adolescentes, em cumprimento de medidas de semiliberdade e internação e suas famílias.

Parágrafo único: Entende-se por SIMASE um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para fornecer a proteção integral.

Art. 2º O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

da política pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento ao adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa e por entidades não governamentais com expertise na área da criança e do adolescente com sede no Município de Bom Jardim e devidamente registradas no CMDCA.

**CAPÍTULO II**

**DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL**

Art. 3º É responsabilidade do Município:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente;

VII – Garantir a Intersetorialidade e a interface entre as políticas públicas de âmbito Municipal.

Art. 4º É responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social:

I. Ser o Coordenador do SIMASE;

II. Implantar e fornecer condições para o funcionamento de uma Comissão Intergestora que ficará responsável pela elaboração e monitoramento de todas as etapas de implementação do SIMASE.

III. Elaborar intersetorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá incluir um diagnóstico da situação, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, as ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e capacitação para o trabalho, para os adolescentes atendidos, que será avaliado a cada 02 (anos), em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Resoluções do CONANDA, e encaminhar para apreciação e deliberação do CMDCA;

IV. Acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

V. Garantir articulação com o órgão gestor Estadual para acompanhamento em âmbito municipal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade e de suas famílias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI. Tornar o CREAS o órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com condições materiais e de recursos humanos;

VII. Criar condições para que o CREAS tenha acesso ao SIPIA, que irá operacionalizar, na base, a política do Estatuto da Criança e do (a) Adolescente e do SIMASE, desde o primeiro atendimento, internação provisória, execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, até a internação para adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida;

VIII. Realizar encontros periódicos dos técnicos dos programas do Sistema Socioeducativo para discussão, troca de informações, experiências e aprimoramento do processo pedagógico;

IX. Elaborar o projeto político-pedagógico de cada programa do Sistema socioeducativo, de acordo com os parâmetros da presente lei, a ser submetido ao CMDCA;

X. Dimensionar, em consonância com o Sinase, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que no Município de Bom Jardim fará atendimento de, no máximo 20 (vinte) adolescentes, com base na Resolução 119/2006 do CONANDA e a Lei nº 12.594/2012, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes;

XI. Garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS;

XII. Garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos CRAS ou em outras entidades da rede de políticas públicas no Município;

XIII. É responsabilidade da equipe técnica o acompanhamento e preenchimento do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO/ SEASDH como modelo padronizado de previsão para os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro;

XIV. Definir no PIA as atividades socioeducativas de forma personalizada, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir, evitando assim atividades exclusivamente internas aos programas que se destinam apenas aos adolescentes em cumprimento de medida;

XV. Garantir a continuidade das ações de atendimento, na progressão ou regressão de medida, por meio de contatos entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, registro padronizado no Cadastro Socioeducativo e relatórios periódicos para o técnico de referência do caso no CREAS.

XVI. Garantir o acompanhamento social através do Plano Sociofamiliar as famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE e aos egressos, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao CREAS, inserindo-os no Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo CRAS;

XVII - Garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas pelos Governos Estadual e Federal;

XVIII - Instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

qualitativos;

XIX – Cabe aos educadores sociais, o monitoramento dos adolescentes inseridos na rede de garantia de direitos junto aos interlocutores de cada instituição, mantendo o sigilo do Serviço ofertado e a integridade do Adolescente conforme as legislações vigentes.

XX - celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 5º É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

I. Consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos artigos 7, 8, 9, 11 e 13 do ECA;

II. Garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, as ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III. Oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

IV. Buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

V. Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

VI. Garantir o acesso e tratamento de qualidade a pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216 de 06/04/2001;

VII. Buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

VIII. Assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto e/ou fechado respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX. Assegurar que os adolescentes com transtornos mentais não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;

X. Assegurar que os adolescentes usuários de álcool e outras drogas não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;

XI. Garantir que a decisão de isolar, se necessário, o adolescente com transtornos mentais que esteja em tratamento seja pautada por critérios clínicos (nunca punitivo ou administrativo) sendo decidida com a participação do paciente, seus familiares e equipe multiprofissional que deverá encaminhar o paciente para a rede hospitalar;

XII. Garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;

XIII. Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde;

XIV. Assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sexualmente transmissíveis – DST/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Art. 6º É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I. Garantir o acesso aos níveis de educação formal, oferecidos no Sistema Municipal de Ensino aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53, 54, 56 e 57;

II. Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;

III. Propiciar condições adequadas à produção do conhecimento;

IV. Permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros), de acordo com o Decreto n.º 3.298/99;

V. Permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa em uso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas.

VI. Inserir no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, questões referentes à Política de Juventude, e questões referentes às medidas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, auto-estima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho;

Art. 7º É responsabilidade do órgão gestor da Cultura, Esporte e Lazer:

I. Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas,

II. Propiciar o acesso a processos de formação, qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes;

III. Assegurar e consolidar parcerias, através de editais, com as Secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;

IV. Possibilitar no atendimento socioeducativo espaços com as diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

V. Promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;

VI. Garantir aos adolescentes todas as atividades esportivas, de lazer e culturais previstas nos projetos ofertados assegurando que os espaços físicos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

destinados às práticas esportivas, de lazer e de cultura sejam utilizados pelos adolescentes.

VII. Propiciar o acesso aos adolescentes de todas as atividades esportivas e de lazer e culturais como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;

Art. 8º É responsabilidade do CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal e apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

Art. 9º Os programas de atendimento e alterações bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I. A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II. A indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III. Regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

deverá constar, no mínimo:

a) O detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) A previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) A previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV. A política de formação dos recursos humanos;

V. A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI. A indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII. A adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único: O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV**

**DOS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO**

Art. 11. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, quando houver alteração dos mesmos, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 12. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

## **CAPÍTULO V**

### **DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES**

Art. 13. O Simase será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como recursos advindos da iniciativa privada;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com Entidades de Direito Público, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 14. O CMDCA definirá anualmente, o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art. 15. O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do Simase.

Art. 16. Garantir que a definição da execução físico-financeira seja realizada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de forma conjunta com a equipe responsável pela direção do programa.

**CAPÍTULO VI**

**DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

Art. 17. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Legalidade

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

**CAPÍTULO VII**

**DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 17. Criar metodologia conjunta de controle social por parte do CMDCA, CMAS e Conselhos Tutelares garantindo acompanhamento e monitoramento das medidas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional.

**CAPÍTULO VIII**

**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 18. É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento (do ponto de vista de recursos humanos e instalações), sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 19. A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I. Indicadores de maus tratos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II. Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;

III. Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa no Município;

IV. Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;

V. Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

VI. Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;

VII. Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;

VIII. Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

IX. Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Bom Jardim;

Art. 20. Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



**PLANO MUNICIPAL DE**  
**ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**  
**DO**  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ.**

**2014**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



**COMISSÃO INTERSETORIAL**

**Prefeito Municipal**  
Paulo Vieira de Barros

**Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social**  
Regina Helena Bergamo Monnerat

**Secretária Municipal de Educação**  
Micheline Pinto de Almeida

**Secretário Municipal de Saúde**  
Wueliton Pires

**Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer**  
Descio Luiz Frerie

**Secretária Municipal de Fazenda**  
Mayra da Silva Jacob Veiga

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
Hellen Bon Pereira

**Procuradoria Jurídica**  
Josiane dos Santos

**Paróquia Nossa Senhora da Conceição**  
Pe. Frei César Gonçalves

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Ana Emmerick

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**  
Ana Amélia Erthal Mendes



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



**Coordenadora da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal**  
Sonia Maria Monteiro Hoelz

**Diretora de Programas Sociais**  
Priscila Lourenço Ladeira Caetano

**Assistente Social do CAP'S**  
Noemia Herdy Perez

**Polícia Militar**  
Artur José Oliveira de Barros – 1º Tenente

**Assistente Social CRAS São Miguel**  
Rosilene Jasmin Martins

**Assistente Social CRAS Banquete**  
Karina Santos da Fonseca

**Assistente Social CRAS Jardim Ornellas**  
Claudia Renata Fernandes Benvenuti

**Coordenadora do Grupo da Terceira Idade**  
Lubia Custódio da Silva

**Vereadores Municipais**  
Alvaro de Aguiar Cariello  
Aleido Martins

**Lions Clube**  
Monica Francineth Faccini Bonan

**Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**  
Hedda Teixeira de Carvalho Tardin

**Conselheiros Tutelares**  
Leandro Gripp Erthal  
Graziela Mafort Emerich



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



**Psicólogos do CREAS**  
Ivan Motta Mattos  
Mariana Figueiredo de Moraes

**Assistente Social do CREAS**  
Camila Moreira Verly



## Introdução

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a co-responsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam:

1- A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa;

2- À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Bom Jardim dá cumprimento às indicações do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Bom Jardim, para execução nos anos de 2014 a 2024, com revisão anual e com o



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

- 1) Atendimento inicial;
- 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias;
- 3) Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- 4) Capacitação Profissional;
- 5) Sistema de Informação.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviram de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bom Jardim é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Bom Jardim, nas áreas: educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bom Jardim se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município de Bom Jardim, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bom Jardim ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município de Bom Jardim a partir do primeiro semestre do ano de 2015, em consonância com os princípios e diretrizes determinados pelo SINASE, Sistema Nacional de atendimento Sócio Educativo.

### **I – Marco Situacional**

Segundo a tradição, o desbravamento das terras do Município de Bom Jardim, se deu entre 1770 e 1786, quando garimpeiros clandestinos, chefiados pelo bandoleiro português Manoel Henrique, o "Mão de Luva", lavraram os leitos dos córregos afluentes dos rios Macuco, Negro e Grande. Confirmando a viabilidade desta história, existe no Município, no local onde as águas do rio São José se lançam no leito do rio Grande, cavernas naturais, conhecidas desde tempos remotos como "Furnas do Mão de Luva". Entretanto, datam do início do século XIX as notícias sobre as primeiras



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



colônias agrícolas da região, formando um núcleo populacional na margem do rio São José, com o topônimo de São José do Ribeirão.

Em 1857 o núcleo foi elevado à categoria de freguesia, começando logo a atrair um maior número de colonos não só nacionais, como portugueses, suíços, alemães e italianos.

A formação do povoado que tomou o nome de Bom Jardim, segundo a tradição, foi devido ao fato de se negarem os habitantes de São José do Ribeirão a consentir na passagem dos trilhos da Estrada de Ferro Cantagalo por suas terras, receosos de que as fagulhas das locomotivas viessem a danificar suas plantações.

Devido ao progresso trazido pela estrada de ferro que a cortava, pouco a pouco, Bom Jardim, a nova localidade de Cantagalo, entrou em franca fase de prosperidade, suplantando a de São José do Ribeirão, pertencente ao Município de Nova Friburgo.

Em 24 de março de 1891, já sob o regime republicano, com a criação do Município de Cordeiro, por força do Decreto nº 180, Bom Jardim passou a constituir um dos seus Distritos, sendo desmembrado de Cantagalo.

A criação do Município se deu em 1893, com o nome de Bom Jardim, sendo este topônimo modificado para Vergel, em 1943, a contragosto dos habitantes da Cidade. A nomenclatura original de Bom Jardim foi restabelecida em 1947, por força das disposições transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Gentílico: bom jardinese

#### **Formação Administrativa**

Freguesia criada com a denominação de São José do Ribeirão, pela lei provincial nº 519, de 04-05-1850 e pela deliberação de 21-11-1887 e por decreto estadual nº 280 de 06-07-1890.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Bom Jardim, por decreto estadual nº 280, de 06-07-1891, desmembrados dos municípios de Nova Friburgo e Cantagalo. Sede na povoação de São José do Ribeirão.

Pelo decreto estadual nº 1, de 08-05-1892 a Vila de São José do Ribeirão foi extinta, sendo seu território anexado ao município de Nova Friburgo, retificado pelo decreto estadual nº 1-A, de 03-06-1892.

Elevado novamente à categoria de vila com a denominação de Bom Jardim, pela lei estadual nº 37, de 17-12-1892, desmembrado de Friburgo e Cantagalo. Sede na antiga povoação de Bom Jardim. Constituído de 2 distritos: Bom Jardim e São José do Ribeirão. Ambos desmembrados de Nova Friburgo. Instalado 06-03-1893.

Pela lei estadual nº 234, de 21-09-1906, é criado o distrito de Barra Alegre ex-povoado e anexado à vila de Bom Jardim.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila de Bom Jardim é constituída de 3 distritos: Bom Jardim, São José do Ribeirão e Barra Alegre. Pela lei estadual nº 1913, de 29-12-1924, é criado o distrito de Banquete e anexado à vila de Bom Jardim. Elevado à condição de cidade com a denominação de Bom Jardim, pela lei estadual nº 2335, de 27-12-1929. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município se constituído de 4 distritos: Bom Jardim, São José do Ribeirão, Barra Alegre e Banquete.

Assim permanecendo nas divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 641, de 15-12-1938, o distrito de São José do Ribeirão passou a denominar-se simplesmente Ribeirão.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 4 distritos: Bom Jardim, Barra Alegre, Banquete e Ribeirão ex-São José do Ribeirão.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



Pelo decreto-lei estadual nº. 1056, de 31-12-1943, o município de Bom Jardim passou a denominar-se Vergel e o distrito de Ribeirão a denominar-se Paraim.

Pelas disposições transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada a 20/06/1947, vieram modificar o topônimo do município Vergel para sua antiga denominação de Bom Jardim.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944/1948, o município é constituído de 4 distritos: Bom Jardim ex-Vergel, Barra Alegre, Banquete e Ribeirão. Pelo decreto estadual nº 16, de 12-10-1949, o distrito de Paraim teve seu topônimo alterado para São José do Ribeirão. Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Bom Jardim, Banquete, Barra Alegre e São José do Ribeirão ex-Paraim. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

**Alterações toponímicas municipais**

São José do Ribeirão para Bom Jardim, teve sua denominação, alterada, pela lei nº 37, de 17-12-1892.

Bom Jardim para Vergel teve sua denominação alterada, pelo decreto-lei estadual nº 1956, de 31-12-1943.

Vergel para Bom Jardim, teve sua denominação alterada, por disposições transitórias da constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada de 20/06/1947.

Fonte: IBGE

Bom Jardim é um município do interior do Estado do Rio de Janeiro, localizado na região Serrana. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2014 sua população estimada 26.126 habitantes. Tem uma área de 384.639 km<sup>2</sup>. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Município é de 0,660 considerado médio, segundo a Atlas Brasil 2010 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O Produto Interno Bruto-PIB é de R\$ 390.825,00 segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/2011, já o PIB per capita é de R\$ 15.303,06 segundo fonte do IBGE/2011.

No município de Bom Jardim, a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município:

**Na área de Assistência Social:** O Município conta com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, PAIF, atividade realizada nos três Centros de Referências da Assistência Social – CRAS São Miguel, Jardim Ornellas e Banquete e com um CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

• **Na área da Saúde:** O Município conta com 07 Estratégias de Saúde da Família (ESF) onde ocorrem atendimentos aos adolescentes, atividades de prevenção e tratamento bem como ações do programa de cessação do tabagismo destinadas também aos adolescentes. Em casos de gestação na adolescência são oferecidos os serviços de pré-natal no seu território ou caso seja necessário as adolescentes são encaminhadas ao serviço de pré-natal de alto risco na unidade de referência municipal.

Todas as ESF oferecem as vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança e do Adolescente. Pactuamos a implantação do PSE - Programa de Saúde na Escola, em parceria com a Secretaria de Educação, que tem por objetivo contemplar ações relacionadas à saúde sexual, tais como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos além da prevenção ao uso/abuso de Álcool e outras drogas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



Está em fase de implantação da Caderneta de Saúde do Adolescente.

Contamos com o ambulatório de saúde mental – CREAPIS (Centro de Reabilitação Psicossocial), onde são ofertados atendimentos em Psicologia, Fonoaudiologia e musicoterapia. Esses atendimentos se dão individualmente ou em grupo. Contamos também com o CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial I que acolhe adolescentes em sofrimento mental inclusive pelo abuso de álcool e outras drogas. A rede de saúde do município, no momento, não conta com suporte nas áreas de psiquiatria e neurologia. Contamos ainda com a colaboração do Hospital Santa Casa de Bom Jardim, onde os adolescentes podem ser internados para breve período de atenção a crises, como por exemplo, em casos de surto ou necessidade de desintoxicação e atenção à abstinência, apesar de o Leito Psiquiátrico Hospitalar no município ainda estar em processo de implantação.

Os atendimentos odontológicos são oferecidos na Clínica da Família Álvaro Nunes Guimarães e no CEO - Centro de especialidades Odontológicas.

Adolescentes vítimas de violência sexual – estupro – são assistidas no Hospital Santa Casa de Bom Jardim que oferece assistência medicamentosa de emergência. Nos casos de suspeita de negligência e maus-tratos, as Unidades de saúde notificam ao Conselho Tutelar e ao CREAS para as devidas providências.

• **Na área da Educação:** A Rede Municipal de Ensino desenvolve atividade no contraturno, dentro do Programa Mais Educação, que atende a alunos de 06 aos 21 anos de idade, matriculados em 9 Unidades Escolares Municipais, distribuídas nos 4 distritos; programas através do qual são desenvolvidas as seguintes atividades e/ou iniciativas: esportes variados, capoeira, percussão, teatro, orientação de estudos e leitura, ballet, brinquedoteca, dança, flauta doce, pintura, futebol, horta comunitária e xadrez;

As Unidades recebem alunos dos 6 aos 21 anos onde são atendidos em salas de recursos multifuncionais e/ou acompanhados em suas atividades escolares por monitores, bem como são trabalhados e avaliados dentro da perspectiva de uma flexibilização curricular, de maneira que se encontram incluídos nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Alunos em defasagem idade-série encontram-se matriculados no curso noturno, em atendimento ao primeiro segmento do Ensino Fundamental;

A equipe da Secretaria Municipal de Educação começa a planejar o PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO municipal com vistas ao atendimento às expectativas dos jovens matriculados na rede que se encontram em uma faixa de defasagem mais avançada;

Anualmente, turmas de 5º ano da Rede Municipal de Ensino participam do PROERD;

Pode ser garantida a vaga nas Creches Municipais para filhos de jovem em medida socioeducativa;

Rede Municipal de Ensino conta com Unidade Escolar incluída no PROGRAMA MAIS CULTURA, que desenvolve atividades culturais junto aos jovens ali matriculados.

• **Na área de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer disponibiliza os aparelhos culturais (Galpão Cultura Professora Margaret de Jesus, Cine Teatro Edmo Erthal, Biblioteca Pública Municipal João XXII e Casarão da Fazenda Bom Jardim) proporcionando ao público contato com a cultura, a história e a arte em suas diversas formas de expressão (dança, teatro, música, audiovisual, museologia, artes plásticas e cultura popular). Oferece também as quadras esportivas e ginásios que são utilizados gratuitamente pela população nas diversas localidades para práticas esportivas, culturais e recreativas. A STECA oferece gratuitamente, ou em regime de bolsas gratuitas, as seguintes oficinas (Desenho, Violão, Canto Coral – acima de 12 anos, Canto, Dança do Ventre – até 15 anos, Jazz - acima de 10 anos, Pintura, Modelo e Manequim, Balé – até 10 anos, Lambaeróbica, Dança de Salão, Capoeira, Teatro – a partir



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



de 13 anos, Teatro – parceria com APAE, Piano, Escolhinha de Futebol e Olodum Jardim Boa Esperança).

Parcerias com outros órgãos possibilitam a realização de programas que também atendem aos jovens com educação não formal.

Atualmente acontece no município o programa “Agentes de Leitura” (ao mesmo tempo formador de jovens e multiplicador de saberes) parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Ministério da Cultura.

No distrito de Barra Alegre funciona, na comunidade de Santo Antônio, o ponto de Cultura Rural – parceria entre a sociedade civil e as diferentes instâncias do poder público.

Já a Biblioteca Pública (BPM João XXIII) além do atendimento regular ao público, possui enfoque de acessibilidade.

A STECLA possui parcerias com a APAE, o Instituto Dorina Nowill e Instituto Benjamin Cosntant. Atende crianças e adolescentes com necessidades especiais e oferece grande acervo de obras e materiais acessíveis para deficiência visual (audiolivros, livros e recursos em Braille).

• **Na área de Meio Ambiente:** O Município conta com o Horto Municipal que poderá desenvolver atividades ligadas ao ensino do cultivo das plantas, assim como, a preservação do meio ambiente como um todo. A implantação do Programa da coleta seletiva, capacitando os mesmos para auxiliarem a Secretaria de Meio Ambiente na distribuição de panfletos e orientação da população nesse novo ideal de preservação ambiental.

• **Quanto à profissionalização em parceria com os Governos Estadual e Federal:** PRONATEC, Planteq, FAETEC.

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes, consta:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Promotoria de Justiça;
- Defensoria Pública;
- Juizado da Infância e Juventude;
- Polícia Militar;
- Delegacia de Polícia Civil;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Procuradoria Jurídica Municipal;

**II – Público-alvo:**

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, autores de ato infracional, residentes no Município de Bom Jardim e suas respectivas famílias.



### **III – Objetivos:**

#### **3.1 - Objetivo Geral**

- Sistematizar o atendimento socioeducativo no Município de Bom Jardim, postulando estratégias protetivas, em consonância com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e com o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

#### **3.2 - Objetivo Específico**

- Subsidiar a implantação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto.
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
- Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município.
- Fomentar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.
- Garantir nas dotações orçamentárias do Município recursos, para a execução das ações previstas no Plano.
- Conscientizar empresários da cidade e região da possibilidade de direcionarem recursos para projetos sociais e culturais, com dedução no Imposto de Renda, conforme Lei Federal.
- Conscientizar Executivo e Legislativo municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos jovens desta cidade, evitando o ócio e as drogas, incentivando o trabalho e os estudos.

### **IV - Estratégias**

#### **4.1 - Implantação do serviço de atendimento ao adolescente**

- Criar resolução normativa, contendo o Plano de Atendimento Socioeducativo, encaminhar ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executá-lo integralmente no município de Bom Jardim.
- Publicar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bom Jardim no diário oficial local.

#### **4.2 - atendimentos aos Adolescentes e às Famílias**

- Fiscalizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto mediante programa socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, criado pela equipe de proteção social especial, fiscalizando inclusive a aquisição de local adequado pelo município para tanto e a criação e implementação do programa.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento dos adolescentes.
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



**V – Órgãos/entidades parceiras**

- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
- Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito
- Secretaria Municipal Fazenda
- Procuradoria Jurídica Municipal
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Conselho Municipal de Saúde
- Comissários da Infância e da Juventude
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Delegacia de Polícia;
- Polícia Militar
- Câmara Municipal de Bom Jardim
- Paróquia Nossa Senhora da Conceição
- Centro Social Luiza de Marillac
- Associação de Pais e Alunos Excepcionais de Bom Jardim
- OAB/RJ – 9ª Subseção

**VI – Informações repassadas por parceiros:**

- **Defensoria Pública:** Informou através de Ofício nº 301/CMP/2014, entre outras coisas que “Quanto ao tema, a contribuição que posso dar, é sugerir que, no âmbito municipal, haja meios para a fiscalização e matrícula escolar de adolescentes que tendem abandonar os estudos, disponibilizar cursos de formação profissional para inserção do mercado de trabalho, além de disponibilizar práticas esportivas que permitam integração social e afastamento das drogas. (...) salvo para informar que não existem varas especializadas, para o processamento das medidas socioeducativas, já que a comarca é de Juízo Único, não havendo também Promotoria, Defensoria ou Delegacias especializadas.

A quantidade de processos para apuração de medidas socioeducativas não é significativa, na minha visão, e quando ocorrem, geralmente, referem-se ao uso de drogas ou direção sem habilitação, sendo muito comum adolescentes autuados por direção sem habilitação.”

- **Delegacia de Polícia:**

Atos infracionais praticados por adolescentes

2010 = 14

2013 = 23

Anos de 2010 e 2013 = Não houve registros de ocorrências de homicídios contra adolescentes.

Roubos, lei de drogas, homicídio, furto e roubo seguido de morte

2010 = 05



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**



2013 = 06

(Fonte Sistema Gerencial/Web da 158ª D.P. Bom Jardim)

**- Estatística do Conselho Tutelar: 2013**

Comportamento inadequado do adolescente = 118

Dependência química por parte do adolescente = 23

Envolvimento com furto (ato infracional) = 16

Violência física cometida por adolescente = 15

**Janeiro a agosto de 2014**

Comportamento inadequado do adolescente = 93

Dependência química por parte do adolescente = 11

Envolvimento com furto (ato infracional) = 13

Violência física cometida por adolescente = 24

(Fonte Conselho Tutelar – Bom Jardim)

**VII - Monitoramento e Avaliação:**

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Bom Jardim serão realizados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de Avaliação ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Resoluções do CONANDA, e encaminhar para apreciação e deliberação do CMDCA.